UNIVERSIDADE pública

SET_OUT /2009
ano 9. nº51

IMPRESSO Envelopamento autorizado, pode ser aberto pela E.C.T.

Memórias de vida

A Guerrilha do Araguaia contada a partir da trajetória do estudante Bergson Gurjão, morto em combate na selva amazônica

Pobreza

Pesquisa faz balanço das políticas de combate à desigualdade social

Infância

Estudos da UFC combatem desnutrição e diarreia infantis e o Iprede vira projeto de extensão

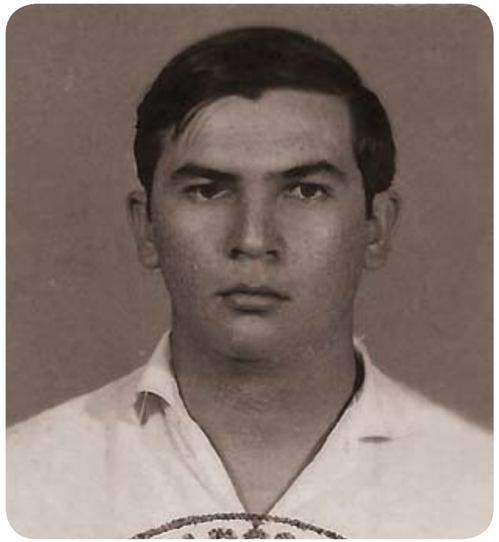

SUMÁRIO

UP. SET / OUT 2009

18 CAPA

MEMÓRIAS DE VIDA

A Guerrilha do Araguaia levou dezenas de jovens à região amazônica na década de 70. Um deles foi o cearense Bergson Gurjão. A identificação de seus restos mortais, este ano, reacende as memórias sobre a vida e a luta de quem combateu a ditadura militar no Brasil

7 ENTREVISTA

IVAN MARX

O Procurador da República, de Uruguaiana (RS), pioneiro na instalação de processo penal contra crimes cometidos pela ditadura brasileira, fala sobre a revisão da Lei de Anistia no País

14

COMBATE À POBREZA

As políticas de combate à desigualdade e à pobreza são avaliadas a partir de pesquisa pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da UFC

24

SALVANDO VIDAS

O Iprede agora é projeto da UFC. Mas a pesquisa e extensão sobre desnutrição e diarreia infantis há muito são realizadas na Universidade

28

HORA DE AVALIAR

Mais um Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) se aproxima. A comunidade acadêmica avalia seu formato e eficácia

32

O NORDESTE COMO MOTE

A produção cultural e o desenvolvimento do Nordeste são a temática do II Festival UFC de Cultura

ENTREVISTA

por **Ana Rita Fonteles**

Uma questão de justiça

Ivan Cláudio Marx nasceu no mesmo ano em que o Congresso Nacional votou, em disputa acirrada, a Lei de Anistia, após 25 anos de ditadura militar. O projeto do Governo do então Presidente João Baptista Figueiredo, votado em 28 de agosto de 1979, divergia profundamente daquele elaborado a partir da organização e luta de movimentos sociais e entidades de direitos humanos, entre outros setores, que previa anistia para todos os perseguidos pelo regime, além da punição dos torturadores e apuração sobre desaparecimentos e morte de opositores. Longe disso, a Lei brasileira perdoou parcialmente os opositores, deixando de fora aqueles considerados "terroristas", acusados de "crimes de sangue", além de anistiar os que torturaram e mataram em nome da "segurança nacional".

Hoje, aos 30 anos, o jovem apaixonado por História – influência da irmã mais velha – é Procurador da República, em Uruguaiana, município gaúcho na divisa com a Argentina. A proximidade com nosso país "hermano" em sua vida não ficaria marcada, no entanto, apenas pela geografia. Ano passado, Marx receberia em suas mãos a missão de representar junto ao Estado brasileiro uma investigação sobre a cooperação do Brasil em caso de desaparecimento de dois militantes de esquerda ítalo-argentinos. O caso lhe chegou às mãos depois que a Justiça italiana condenou brasileiros por envolvimento em mortes e tortura de pessoas com cidadania italiana. Provocado por representação do Ministério Público paulista, ele aceitou o desafio de abrir investigação criminal sobre um período de nossa história que muitos se esforçam para que esqueçamos.

O envolvimento com o caso transformou Marx num dos poucos representantes da Justiça no País a agir de fato contra a teoria de autoanistia para um Estado que perseguiu e matou. Ele defende a revisão da Lei da Anistia, afirmando que a interpretação de perdão aos torturadores é um erro para além de semântico, jurídico e político. "Não acredito em revanchismo, mas em efeito pedagógico, de se fazer uma investigação e dizer para a população que, a partir de agora, as coisas têm resposta. É uma questão de justiça".

Universidade Pública - A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de que se pronuncie para dizer se a tortura está abrigada na Lei da Anistia de 1979. O que significa essa ação nesse momento e o que se pode esperar do STF com sua atual configuração?

Ivan Marx – A ação proposta pela OAB é conhecida por ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) visa especificamente que o STF declare se a anistia se aplica ou não para os torturadores. Ou seja, para os agentes de governo que praticaram crime, não seria só para tortura. No meu entendimento, a própria leitura da Lei da Anistia já indica claramente que não se aplica para esses crimes. Fala-se em crimes políticos e estes, obviamente, seriam os da esquerda contra o regime e crimes conexos aos crimes políticos. As espécies de conexão são claras no Código de Processo Penal Brasileiro e nenhuma delas poderia levar a crer que o crime cometido pelo agente de estado, uma tortura ou um homicídio, fosse conexo ao crime cometido pela esquerda tentando derrubar o regime. Não existe nenhuma leitura jurídica que me pareça plausível para levar a esse entendimento. O que se fez foi um entendimento mais de cunho político, na época, para deixar essa questão em branco. Basta ler para verificar que não se aplica aos torturadores.

UP – Mas é uma interpretação hegemônica nos dias de hoje.

IM – É uma omissão muito forte nos dias de hoje. Não se vai adiante, não se tenta punir. Já houve decisões, nas poucas tentativas de punição, dizendo: "Pare, isso aqui está anistiado". Mas não houve uma discussão jurídica muito clara a respeito. Não acredito que isso volte a acontecer porque a Lei da Anistia realmente não se aplica e, além disso, se não fosse a questão semântica, teria ainda um outro argumento: o de que não são aceitáveis leis de autoanistia. É o que ocorreu com o Peru durante o período de (Alberto) Fujimori (presidente do Peru entre 1990-2000). O sistema ditatorial disfarçado de democrático, como foi o do Fujimori, se autoimunizou. Isso aconteceu na primeira lei de anistia argentina e no outro dia já havia juíza considerando inconstitucional. As outras leis argentinas de Ponto Final e Obediência Devida são leis aplicadas durante o regime democrático. Demandaria uma outra discussão e, mesmo assim, houve um desfecho positivo de que elas seriam inválidas. A lei brasileira é uma lei de autoanistia. A anistia remonta ao período em que os soberanos se autointitulavam representantes de Deus na Terra. A anistia seria perdão. Quem pode perdoar é a vítima. Como o monarca era o representante de Deus na Terra, além da vítima, quem poderia perdoar seria Deus ou o monarca. Só que essa interpretação hoje em dia não tem a mesma validade. Não teria como dizer que um Estado poderia se autoimunizar porque não existe autoperdão. O perdão é como se fosse um diálogo. É uma relação interpartes. Não pode o Estado cometer o crime, ferir o princípio básico de confiança do cidadão – o Estado deve protegê-lo. A partir daí, o Estado se autoimunizar contraria qualquer lógica.

> "O argumento de que no Brasil houve uma guerra é risível, porque houve um massacre. A disputa de forças, a ponderabilidade não existe. Eram uns gatos pingados contra todo um exército"

UP – Que argumentações ou acordos jurídicos dos quais o Brasil é signatário dão mais força a essa discussão em torno da revisão da Lei da Anistia?

IM – A Corte Interamericana não aceita a anistia, não aceita argumento de prescrição, de coisa julgada. O conceito de crime contra a humanidade, conforme o Tribunal Penal Internacional e o Estatuto de Roma, de 2002 - ao qual o Brasil aderiu- é o crime cometido de forma sistemática pelo Estado ou por quem faça as vezes contra a sociedade civil. É crime cometido contra mim, contra você, em que somos vítimas imediatas. Mas a vítima real é toda a humanidade. Você é perseguido porque lhe é negado o conceito de ser humano. Temos o conceito claro da Guerrilha do Araguaia em que um grupo, por ser de oposição, foi caçado, perseguido. O argumento de que, no Brasil, houve uma guerra é risível, porque houve um massacre. A disputa de forças, a ponderabilidade não existe. Eram uns gatos pingados contra todo um exército. Foram três operações em que, a partir da segunda, salvo engano, a ordem era simplesmente de eliminação. O que ocorreu foram desaparecimentos forçados, que não existe tipificação no Brasil. Se o Ministério Público resolvesse processar por esses crimes teria de lançar mão do crime de sequestro em que a pena é baixa. Processaria por sequestro, mas utilizaria o conceito de imprescritibilidade e de não anistiabilidade de crime contra a humanidade. Esse é o entendimento da Corte Suprema Argentina, tanto pelo desaparecimento forçado, processado como seqüestro, quanto o crime de tortura que, por não haver tipificação na época, tanto no Brasil como na Argentina, é processado como lesões corporais. Processa-se pelo tipo que existia, mas com as características e decorrências de um crime contra a humanidade o que já, na época, pelo Direito Internacional, era aplicado.

UP – Recentemente, tivemos setores do Governo Federal se manifestando favoráveis à revisão da Lei da Anistia numa discussão que causou muito mais burburinho que mobilização social efetiva. Seria possível estabelecer paralelo entre o Brasil e esses países onde a revisão das leis foi ou está sendo feita? Parece que, no Brasil, as coisas andam muito lentamente.

IM – A Argentina é o parâmetro na América Latina, como em nível mundial seria a África do Sul. Na África do Sul tivemos o Apartheid. Buscou-se, a princípio, criar comissões de verdade em que o criminoso aceitava o cometimento dos crimes, esclarecia o esquema criminoso e poderia receber, então, o indulto. O que ocorreu na democratização da África do Sul foi ótimo, só que depois de terminado o trabalho da Comissão de Verdade, a sociedade começou a pedir punição. Na Argentina, inicialmente, a ideia do Presidente (Raul)Alfonsín era de que deveria haver punição, mas, até por entendimento prático, ele acreditava que devia ser punida só a cúpula. Seguindo a teoria da autoria mediada por aparatos repressivos se puniriam só os cabeças do esquema. Isso foi levado a efeito, mas a pressão foi tão grande que, após um julgamento histórico, em que foram condenados generais, ele foi obrigado a editar as leis de Ponto Final que estipulavam prazo de 60 dias para iniciar qualquer ação. Não funcionou porque o Judiciário e o Ministério Público agiram muito rápido e conseguiram iniciar várias ações nesse período. E depois, a Lei de Obediência Devida, que fechava o raciocínio de que os executores diretos não responderiam, já que teriam atuado em obediência devida, o que é muito discutido em Direito Internacional Penal. Mas teria restado esse resquício de punição para os mandantes, o que acabou quando assumiu o Governo (Carlos) Menem indultou os únicos que haviam sido punidos. Acabou virando nada. Essa iniciativa histórica recomeçou, a partir de 2002, quando reiniciaram os julgamentos. A Suprema Corte Argentina, em sua atual composição, entende que esses crimes são contra a humanidade e, portanto, imprescritíveis e inanistiáveis e, salvo algumas exceções, também a própria coisa julgada não é desculpa. O Peru, atualmente, conseguiu julgar o Fujimori, numa sentença em 7 de abril deste ano, com mais de 780 páginas. Fujimori fugiu. Ele conseguiu ir até o Japão, que negou a extradição, mas teve a infeliz ideia de visitar o Chile, onde foi preso e extraditado. E aí vem a situação brasileira. O Brasil nunca fez nada a respeito do assunto, mas em dezembro de 2007 um promotor italiano, após uma investigação prévia na América Latina, solicitou a prisão de 114 perpretadores por terem cometido crimes, durante ditaduras, contra cidadãos que possuíam também a cidadania italiana. Havia alguns cidadãos italianos no Brasil. Existe um pedido de prisão que envolveria inclusive o (ex-presidente João Baptista) Figueiredo, já falecido. Creio que sete pessoas ainda estão vivas. Essas pessoas estão com pedido de prisão preventiva na Itália e o processo corre no STJ para que eles sejam citados. O Brasil não vai extraditar nacionais por conta de sua Constituição. O mínimo que a Itália vai exigir é: faça você. Em função disso, procuradores de São Paulo fizeram uma representação, num trabalho louvável, em que condensaram essas informações da promotoria italiana e encaminharam para procuradores que teriam atribuição penal no Brasil. Foram encaminhadas duas representações para São Paulo, uma para o Rio de Janeiro e uma para Uruguaiana (RS), onde eu me insiro. Os meus colegas de São Paulo entenderam que o crime estava prescrito, houve a concordância judicial e não há mais nada a fazer a respeito. Quanto ao Rio de Janeiro, até hoje não houve nenhuma manifestação. Essa representação é de junho do ano passado. Eu recebi, concordei e requisitei a instalação de inquérito policial. No meu caso se trata de um cidadão ítalo-argentino, Lorenzo Ismael Viñas, que participava do gru-

po Montoneros, que era a esquerda argentina. Ele intentava fugir para a Itália, já que tinha cidadania italiana. Em junho de 1980, tomou ônibus de Buenos Aires ou Santa Fé, há uma certa dúvida, rumo ao Rio de Janeiro, passando por Uruguaiana. Apontadores em Passo de los Libres, na divisa, o teriam identificado e ele teria sido sequestrado em Uruguaiana com auxílio de agentes brasileiros. Existem versões de que teria ficado três dias no Brasil antes de ser devolvido. Ficou na estância La Polaca, um lugar de tortura, e depois disso foi levado a Buenos Aires, onde, mais uma vez torturado, foi morto, provavelmente jogado no Rio da Prata. E se algum efeito existe do paralelo com o Fujimori, pelo menos uma sanção o povo brasileiro pode saber que já existe. Todos aqueles torturadores brasileiros que têm seu pedido de prisão preventiva decretado pelo promotor italiano sabem que não podem deixar o País. Se eles visitarem a Argentina, o Uruguai, correm risco de serem presos e deportados, porque o Brasil não interdita nacional, mas se eles forem visitar um país que tenha acordo...

UP – Como foi a recepção à instalação desse inquérito? Imagino que você tenha encontrado muitas dificuldades.

IM – Falo isso abertamente. A divulgação desse meu caso se deve à *Folha de São Paulo*, ao *Correio Braziliense* e, atualmente, aos meios de imprensa do Ceará, porque o Rio Grande do Sul não divulga. Não estou aqui para julgar nem para identificar o porquê, mas o Rio Grande não discute essa situação. E é por isso que me desloco de Uruguaiana até aqui. Faço questão de ir a qualquer lugar onde as pessoas estejam dispostas a discutir. Além da extradição recente que houve de um torturador uruguaio, há dois parâmetros que vão fazer isso acontecer no Brasil. Primeiro, a Guerrilha do Araguaia. O grupo Tortura Nunca Mais e várias instituições levaram a situação à Comissão Interamericana.

"Como é que você redemocratiza um país se as mesmas pessoas estão no poder?"

E os familiares ingressaram com ação em São Paulo, em 1982, pedindo que se localizassem os corpos e se dessem demais trâmites cíveis. Essa ação de 1982 foi julgada em 2003 e, até hoje, não tem uma solução definitiva. A Comissão Interamericana encaminhou o caso à Corte, agora em março, solicitando que o Brasil desconsidere sua Lei de Anistia, envide esforços para investigar e punir os responsáveis pelos crimes acontecidos na Guerrilha do Araguaia, que implemente o ensino de direitos humanos nas Forças Armadas, que acabe com os segredos dos arquivos. A Corte ainda não julgou esse caso. A única situação que julgou foi uma discussão a respeito da força tarefa criada pelo Ministro da Defesa para localizar os corpos. Participei de seminário sobre a luta da anistia, em São Paulo. Os procuradores e todos os participantes fizeram uma manifestação para afirmar que essa força de trabalho do Ministério da Defesa estaria usurpando as funções da Comissão de Mortos e Desaparecidos. Os demandantes pediram à Corte que ordenasse ao Brasil que devolvesse à Comissão de Mortos e Desaparecidos essa função. O Brasil oficiado mudou a composição da força de trabalho, colocando mais órgãos civis, diminuindo o papel do Exército. Essa mudança de composição tem atuação da Corte. Toda vez que a sociedade civil se organiza, tem resultado.

UP – Na Argentina, antes mesmo das revisões das leis de anistia, a sociedade civil se manifestava. Pessoas reconhecidamente participantes de torturas e desaparecimentos que ocupam ou estão cotadas para cargos públicos são denunciadas. No Brasil é comum encontrar essas pessoas ocupando cargos públicos importantes e a reação é ainda muito fraca. Há condescendência ou é pura falta de informação das pessoas?

IM – Na justiça de transição, após a volta à democracia, normalmente se citam quatro passos. Primeiro, o direito à verdade, criação de comissões de verdade e reconciliação como na África do Sul. O Brasil não as teve. Direito à Justiça, que é investigação e punição, o Brasil não teve. Direito à reparação. Esse é o único que o Brasil levou a efeito, como tem levado a efeito a Comissão de Mortos e Desaparecidos, com indenizações. E um último e mais importante, que é a depuração das instituições democráticas. A partir do momento em que você tem o direito à verdade, o direito à reparação, à justiça, você identifica quem participou de atos atrozes e depura as instituições. As pessoas que participaram desses crimes não poderiam ainda hoje estar comandando-as. Como é que você redemocratiza um país se as mesmas pessoas estão no poder? Sobre a atuação da sociedade civil, tenho uma teoria de que tudo demanda um tempo. Na África do Sul, de imediato, não havia nem como cogitar em punição. Na saída do Apartheid, era muita coisa conseguir comissões de verdade, descobrir o que aconteceu. Aos poucos, depois de desenvolvido todo o trabalho, divulgado seu resultado, a população disse: não basta. Imediatamente após se depor um regime ditatorial, a ação demanda medo. No Uruguai, houve plebiscito em que a população acabou concordando com a anistia. Mas concordou porque achava que estava resolvido ou porque achava que os militares podem tomar o poder de novo? Hoje, eles estão revendo, colhendo assinaturas para discutir se não têm de fazer novo plebiscito. No Brasil, talvez agora, 20 anos depois da nova Constituição, a sociedade se veja suficientemente confiante para dizer o que pensa sem medo de represália. No mês passado, houve anistiado político que voltou da Europa, porque os amigos ligavam dizendo que ele podia voltar e ele não acreditava. Demorou 30 anos para acreditar.

UP – Os militares acusam essa possível revisão de "revanchista". Essa argumentação se sustenta de alguma forma?

IM – O argumento de revanchismo é uma cortina de fumaça. Ou seja, é o mesmo argumento de "vamos esquecer", "deixa assim". Mas é muito simples. É como você pensar a situação do furto. O cidadão furta, eu descubro, ele devolve e está ok? Não é questão de revanchismo. Eu, pessoalmente, não tenho idade para ter sido torturado, não participei do regime, mas não me parece justo o que aconteceu, que o sistema brasileiro não tenha sido depurado até hoje. As instituições democráticas não são tão democráticas assim. As mesmas pessoas continuam no poder. Não todas, mas algumas ainda permanecem. Não houve investigação, não houve punição. Não acredito em revanchismo, mas em efeito pedagógico, de se fazer uma investigação e dizer para a população que a partir de agora as coisas têm resposta. É uma questão de justiça.